

CEDI - P. 1. B.
DATA
COD Nº 000 11

Meio Ambiente

Secretário
José Pedro de Oliveira Costa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA. 5, de 19-11-86

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Decreto 24.933, de 24 de março de 1986 e:

Considerando que o Sistema Estadual do Meio Ambiente instituído pelo Decreto Estadual nº 24.932, de 24 de março de 1986, visa coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

Considerando que constitui o campo funcional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (Decreto nº 24.932, de 24/03/86);

Considerando que a região indicada possui características naturais extraordinárias, abrigando exemplares raros da biota regional;

Considerando que a finalidade por esta colimada é a preservação das matas, fator essencial do equilíbrio ecológico, bem como a proteção da fauna e da flora;

Considerando que em tal área encontra-se o manancial utilizado para a captação de água pela Prefeitura de Taubaté;

RESOLVE

Artigo 1º - Definir como Área Sob Proteção Especial-ASPE a gleba de terra sob a denominação de "Itatinga" ou da "Pedra Branca", com uma área de 635,8253 hectares, situada no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice nas coordenadas 7.462.000N e 432.080E, e os lados a partir desse vértice, as seguintes distâncias e rumos verdadeiros: 279,12 metros, 51°31'53"NE; 97,33 metros, 12°11'39"NW; 282,88 metros, 54°19'54"NW; 594,39 metros, 57°15'21"NE; 1.238,53 metros, 73°06'11"NW; 478,85 metros, 45°17'46"NE; 342,80 metros, 51°15'17"NW; 458,01 metros, 23°13'58"NE; 647,36 metros, 06°15'33"NW; 404,27 metros, 89°00'54"SW; 274,72 metros, 76°51'31"SW; 416,67 metros, 17°49'04"SW; 575,28 metros, 61°47'20"SW; 409,51 metros, 82°42'33"SW; 445,39 metros, 59°01'44"SW; 261,61 metros, 20°41'23"SW; 465,64 metros, 52°02'53"SW; 501,46 metros, 25°49'25"SW; 537,15 metros, 37°56'48"SE; 354,48 metros, 59°26'01"NE; 557,09 metros, 43°13'41"SE; 452,12 metros, 08°04'58"SE; 586,88 metros, 56°53'08"SE; 1.809,35 metros, 56°23'03"NE; 387,17 metros, 35°56'13"SE. Esta delimitação foi baseada na carta "Tremembé" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística editada em 1974, escala 1:50.000.

Artigo 2º - A ASPE da Itatinga ou da Pedra Branca destina-se principalmente à proteção de matas naturais, da fauna associada a essa formação vegetal e dos mananciais nela contidos, aplicando-se-lhe as normas e medidas definidas e a serem definidas pelos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de seus órgãos competentes, providenciará medidas no sentido de criar todas as condições necessárias para evitar desmatamentos, drenagens, terraplenagens e quaisquer outros atos que ameacem a integridade dos ecossistemas locais.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo anterior e visando promover a efetiva vigilância e proteção da ASPE da "Itatinga" ou da "Pedra Branca", a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observada a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais e municipais.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V 96 n.º 223 SEÇÃO 1
PÁG : 22
DATA: 21/11/86